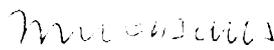


LEIA-SE:

“3. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato original, referente ao serviço de comunicação de dados em rede metro ethernet em fibra óptica com tecnologia IP/MPLS, serviço de acesso à internet com circuitos de acesso em fibra óptica, incluindo fornecimento de hardware e softwares necessários à sua implantação com serviços de instalação, configuração, treinamento na solução de tráfego de rede no formato hands-on, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ata de Registro de Preços nº 064/2016-DIVRP/UGCM/SEMEF, resultante do Pregão Eletrônico nº 029/2015-CML/PM, nos seguintes quantitativos: Lote 1 – Circuitos de Acesso Metro Ethernet, Subitem 1.1: Tipo 1 – 4 Mbps: 244 unidades; Tipo 2 – 10 Mbps: 11 unidades; Tipo 4 – 1000 Mbps: 1 unidade; Subitem 1.2: Alteração de Velocidade: 23 unidades; Mudança de endereço: 24 unidades; Mudança Interna: 15 unidades; Gerência Pró-ativa: 15 unidades, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, pelo prazo de 12 (doze) meses.”

Manaus, 09 de setembro de 2020.


MARCELO MAGALDI ALVES
 Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 012/CME/2020
APROVADA EM 13.08.2020

Estabelece critérios para credenciamento e autorização de funcionamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs) no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

O **Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/Manaus**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 377, de 18 de dezembro de 1996 com as devidas alterações.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 512 de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e 208, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96, arts. 58 a 60;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n. 3.298/99;

CONSIDERANDO o Decreto n 6.949/2009 (Promulga a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.098/00 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.764/12 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2000/15, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n. 4/2009 (Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 13/2009 (Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 55/2013/MEC/SECADI/DPEE (Orienta a atuação dos Centros de Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da educação inclusiva);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, MEC/2008;

CONSIDERANDO a Resolução n. 011/CME/MANAU/2016 (Institui novos procedimentos e orientações para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus)

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para credenciamento e autorização de funcionamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs) no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

Art. 2º Os CAEEs são instituições públicas ou privadas, organizadas para desenvolver o Atendimento Educacional Especializado a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que frequentam classes comuns, da rede pública e/ou privada.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), pode ser oferecido por meio de parcerias e/ou convênios entre instituições públicas, privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do Artigo 213 da Constituição.

§ 2º Os CAEEs deverão assegurar a oferta de AEE aos estudantes com diferentes necessidades educacionais.

§ 3º A coordenação dos CAEEs deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior, nas diversas licenciaturas, preferencialmente com especialização na área de AEE.

Art. 3º São atribuições dos CAEE:

I – construir o Projeto Político Pedagógico (PPP) considerando:

- a) flexibilidade da organização do AEE;
- b) transversalidade da Educação Especial nas etapas e modalidades de ensino;
- c) as atividades a serem desenvolvidas, conforme previsto no Plano de AEE do estudante.

II – organizar o Regimento Interno para o AEE tendo como base a legislação vigente, a formação e a experiência dos profissionais, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

III – efetivar a articulação entre os profissionais do CAEE e os professores das classes comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes;

IV – matricular os estudantes, oriundos de escolas da Educação Básica, que não tenham o AEE realizado em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), a fim de garantir o atendimento de maneira plena;

V – registrar, no Censo Escolar do Ministério da Educação (MEC), os alunos matriculados no CAEE;

VI – colaborar com as redes de ensino na formação continuada dos professores que atuam nas Classes Comuns (CC), nas Salas de Recursos (SR) e nas SRM;

VII - apoiar a produção de materiais didáticos-pedagógicos acessíveis;

VIII – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

IX – estabelecer parcerias com vistas à inclusão profissional dos estudantes público-alvo da educação especial;

X – participar das ações intersetoriais realizadas entre as escolas de Educação Básica e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Trabalho e outros necessários para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 4º Os Centros de Atendimento Educacional Especializado devem atender os seguintes pressupostos:

I – prédio para atividade educacional que atenda a todas as determinações constantes na legislação que trata de acessibilidade;

II – espaços destinados a portaria ou recepção, sala para atividades administrativas e pedagógicas;

III – sala para os profissionais;

IV – salas que atendam a proporção de 1,50m² por estudante;

V – sanitários comuns e adaptados, separados por gênero, providos de vestiário e box com chuveiro;

VI – espaço de convivência;

VII – espaço para preparar e servir alimentos.

Art. 5º As Salas de Recursos Multifuncionais devem ser organizadas na perspectiva de apoiar o apoio e as condições para trabalhar as diferentes necessidades dos estudantes.

§ 1º Cada sala deve atender, no máximo, quatro estudantes simultaneamente.

§ 2º As Salas de Recursos Multifuncionais devem ser dotadas dos materiais e equipamentos necessários ao atendimento do público alvo da educação especial.

Art. 6º O credenciamento e a autorização de funcionamento, pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Educação, de Centros de Atendimento Educacional Especializado, público ou privado, devem ser efetivados mediante comprovação das condições relativas a:

I – espaço físico, mobiliário;

II – materiais didáticos;

III – recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

IV – serviço especializado da equipe multiprofissional composta por: Neurologista, Psicólogo, Psiquiatra, Pedagogo, Psicopedagogo Clínico e Institucional, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem, Pediatra, Fisioterapeuta, Nutricionista, Oftalmologista e Atendente Pessoal para atividades de higiene e locomoção, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) n. 13.146/2015.

Parágrafo Único: Admite-se, como garantia de atendimento mínimo às necessidades dos estudantes, que a unidade disponha de, pelos menos, Pedagogo, Psicólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Fonoaudiólogo e Atendente Pessoal.

Art. 7º Os requisitos para o credenciamento e autorização de funcionamento devem ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação, em processo próprio, acompanhado do Projeto Político Pedagógico e do Regimento do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º Os Centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir as exigências estabelecidas nesta Resolução e subsidiariamente em outras Resoluções do CME/Manaus que tratam do credenciamento, autorização de funcionamento e organização de unidades de ensino nas etapas de educação infantil e de ensino fundamental, em consonância com as orientações preconizadas nas Diretrizes Operacionais do AEE do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º As mantenedoras devem prover profissionais especializados para o cumprimento das tarefas inerentes às funções especificadas no artigo 6º, inciso IV, bem como para o auxílio nas diversas necessidades apresentadas pelos estudantes.

§ 1º Os profissionais devem atuar no acompanhamento dos estudantes em período de frequência às aulas no Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º A alocação dos profissionais será feita com base no planejamento das atividades e uso de recursos, com a possibilidade de parcerias institucionais para atendimentos específicos no âmbito da saúde, assistência social, direitos humanos, trabalho e outros.

Art. 10 As atribuições da equipe pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado consistem em:

I - participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico do CAEE, construído em interação com os demais membros da comunidade escolar;

II – elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE dos estudantes, contemplando:

a) a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes;

b) a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

c) o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

d) o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

III – implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

V – estabelecer articulação com os professores das classes comuns, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

VI – orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VII – desenvolver atividades de AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes, tais como:

a) ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

b) ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes com deficiência auditiva ou surdez, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

c) ensino da informática acessível;

d) ensino do sistema Braille;

e) ensino do uso do soroban;

f) ensino de técnicas para a orientação e mobilidade;

g) ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa

(CAA);

h) ensino do uso dos recursos de Tecnologias Assistivas

(TA);

i) atividades de vida autônoma e social;

j) atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação;

k) atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 11 O Plano de Atendimento Educacional Especializado deve ser aprovado e acompanhado pela mantenedora.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Educação verificar, a qualquer tempo, o funcionamento do Centro de AEE, bem como a compatibilidade do Projeto Político Pedagógico e do seu Regimento com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos.

Art. 13. Considerando a função do AEE na identificação e na eliminação das barreiras existentes no processo de escolarização dos estudantes com deficiência, com vistas a promover as condições para o pleno acesso, o Projeto Político Pedagógico dos Centros de AEE deve considerar:

I – transversalidade da educação especial nas diversas etapas e modalidades de ensino;

II – flexibilidade na organização do AEE, realizado de forma individual ou em pequenos grupos, de acordo com as necessidades educacionais específicas;

III – elaboração do Plano de AEE, com definição de estratégias para o atendimento, tendo como uma das metodologias o estudo de caso;

IV – desenvolvimento de atividades conforme previsto no plano de AEE do estudante;

V – articulação pedagógica entre os professores do Centro de AEE e os professores das classes comuns do ensino regular;

VI – apoio às redes de ensino na formação continuada dos professores que atuam nas classes comuns e dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais;

VII – no planejamento, a produção e seleção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis para os estudantes;

VIII – colaboração em redes de apoio à inclusão, visando o acesso a serviços, recursos, profissionalização e trabalho, dentre outros;

IX – participação nas ações intersetoriais, envolvendo a escola e as demais políticas de saúde e assistência social, dentre outras.

Art. 14 Os Centros de Atendimento Educacional Especializado têm prazo de dois anos, a partir da data de publicação desta Resolução, para as devidas adaptações.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 13 de agosto de 2020.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA Nº179/2020-SEMASC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no exercício do uso da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020.29000.29078.0.000439-SEMASC, de 04/09/2020, em especial, a solicitação expressa do prestador de serviço Temporário quanto à sua dispensa.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a servidora **ARACELIS DE SOUZA PIRES PEREIRA**, cargo **TÉCNICO COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA-RDA**, matrícula 136.180-5 A, a contar de 04.09.2020, nos termos do inciso II, do artigo 13, da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, e, do Termo de Contrato da Prestação de Serviços por Tempo Determinado, o prestador de serviço temporário, admitido sob a égide do Regime Direito Administrativo, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 09 de setembro de 2020.

SUZY ANNE ZOSIMO SABINO DE ARAUJO
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania
SEMASC

EXTRATO

1. ESPÉCIE: Termo de Rescisão da Prestação de serviço por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo, celebrado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, e o prestador de serviço temporário **ARACELIS DE SOUZA PIRES PEREIRA**, cargo **TÉCNICO COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA -RDA**, matrícula 136.180-5 A, admitido sob a égide do Regime de Direito Administrativo.

2. OBJETO: Termo de Rescisão da Prestação de Serviços, por iniciativa do prestador de serviço temporário, com base no artigo 13 da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010.

3. VIGÊNCIA: A contar de 04.09.2020.

Manaus, 09 de setembro de 2020.

SUZY ANNE ZOSIMO SABINO DE ARAUJO
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania
SEMASC

EXTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2016

1. ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2016, celebrado em 05.06.2020.

2. PARTES: Município de Manaus (SEMJEL) e a empresa COUTO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME.